

**JÚLIO CÉSAR MOURA DE OLIVEIRA  
LUAN FRANCISCO IGNACIO BARANDIARAN  
MARIA FERNANDA PEREIRA DE SOUSA  
MATHEUS GUILHERME PERNAMBUCO  
VINÍCIUS ALVES DE MORAES FERREIRA**

**Atuação do CMDCA: políticas públicas sobre criança e o  
adolescente presentes em Pindamonhangaba (Concelho Municipal  
Do Direito Da Criança e Do Adolescente)**

**Etec João Gomes De Araújo  
Serviços Jurídicos  
Pindamonhangaba**

**2024**

**JÚLIO CÉSAR MOURA DE OLIVEIRA  
LUAN FRANCISCO IGNACIO BARANDIARAN  
MARIA FERNANDA PEREIRA DE SOUSA  
MATHEUS GUILHERME PERNAMBUCO  
VINÍCIUS ALVES DE MORAES**

**Atuação do CMDCA: políticas públicas sobre criança e o  
adolescente presentes em Pindamonhangaba (Conselho Municipal  
Do Direito Da Criança e Do Adolescente).**

Trabalho de Conclusão de Curso Técnico  
em Serviços Jurídicos apresentado à  
ETEC – Escola Técnica do Estado de São  
Paulo – Centro Paula Souza, como parte  
dos requisitos para colação de grau.  
Orientador: Prof. Patrícia Guimarães e  
Ricieri Ramos.

**ETEC João Gomes De Araújo  
Serviços Jurídicos  
Pindamonhangaba  
2024**

**Júlio Cesar Moura De Oliveira**

**Luan Francisco Ignacio Barandiaran**

**Maria Fernanda Pereira De Sousa**

**Matheus Guilherme Pernambuco**

**Vinícius Alves De Moraes Ferreira**

**ATUAÇÃO DO CMDCA: POLITICAS PÚBLICAS SOBRE A CRIANÇA  
E O ADOLESCENTE PRESENTES EM  
PINDAMONHANGABA.(Concelho Municipal Do Direito Da Criança e  
do Adolescente)**

**ETEC – ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Centro Paula Souza – Pindamonhangaba – SP**

Data: \_\_\_\_\_

Resultado: \_\_\_\_\_

Banca Examinadora

Prof. \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Prof. \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Prof. \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

## **Dedicatória**

Nós, autores deste trabalho, dedicamos este TCC a todos que contribuíram para sua realização. Além de dedicar a crianças e adolescentes que necessitam diariamente de garantia de seus direitos fundamentais na sociedade brasileira atual.

## **AGRADECIMENTOS**

A realização deste trabalho foi fruto de um esforço conjunto e só foi possível graças ao apoio e à colaboração de diversas pessoas e instituições, às quais expressamos nossa profunda gratidão.

Agradecemos, primeiramente, a Deus, por nos dar força e determinação para concluir mais esta etapa de nossas vidas.

Agradecemos ao Dr. Adriano Zanotti, cuja experiência e orientação foram fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho. Sua dedicação, disponibilidade e vasto conhecimento enriqueceram cada etapa do processo, contribuindo significativamente para os resultados alcançados.

Às nossas famílias, pelo apoio incondicional, pela paciência e pelo incentivo ao longo de toda essa jornada acadêmica. Vocês são nossa base e fonte de motivação.

À nossa orientadora, professora Patrícia Campos Magalhães, pela orientação atenciosa e sempre disposta a compartilhar seus conhecimentos, além do apoio constante durante o desenvolvimento deste trabalho. Sua dedicação foi essencial para a construção deste TCC.

Ao professor Ricieri Ramos dos Santos, por suas contribuições valiosas, por sempre estar disponível para esclarecer dúvidas e por oferecer uma visão crítica que nos ajudou a aprimorar este trabalho.

Por fim, agradecemos a todos os professores e funcionários da instituição, que, de alguma forma, contribuíram para nosso crescimento pessoal e acadêmico.

Muito obrigado a todos!

## EPÍGRAFE

*"Não se pode falar em desenvolvimento sem garantir o respeito aos direitos da criança."*

*Nelson Mandela*

## **RESUMO**

Este trabalho aborda o papel do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) na garantia dos direitos e na promoção do bem-estar infantojuvenil. O objetivo central é analisar a atuação do CMDCA no município, identificando suas principais ações, desafios e contribuições para o desenvolvimento social. Para tanto, foram utilizados procedimentos metodológicos como pesquisa documental, análise de dados oficiais e entrevistas com profissionais envolvidos. Os resultados evidenciam a relevância do CMDCA na formulação de políticas públicas e no fortalecimento da rede de proteção às crianças e adolescentes. Constatou-se, embora o CMDCA enfrente desafios operacionais e orçamentários, suas iniciativas têm impacto positivo na comunidade. Conclui-se que o fortalecimento do CMDCA é essencial para assegurar o cumprimento dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sendo necessário maior apoio institucional e a ampliação das ações de conscientização sobre sua importância.

**\*\*PALAVRAS-CHAVE:\*\*** CMDCA, direitos da criança, políticas públicas.

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

CMDCA – Concelho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.

FUMCAD – Fundo Municipal Da Criança e Do Adolescente.

## SUMÁRIO

|                                          |                               |
|------------------------------------------|-------------------------------|
| <b>1 INTRODUÇÃO .....</b>                | <b>11</b>                     |
| 1.1 Problema de Pesquisa .....           | 11                            |
| 1.2 Objetivos .....                      | 11                            |
| 1.2.1 Objetivo Geral .....               | 11                            |
| 1.2.2 Objetivo Específico .....          | 12                            |
| 1.3 Justificativa .....                  | 12                            |
| <b>2 METODOLOGIA .....</b>               | <b>12</b>                     |
| <b>3 REVISÃO DA LITERATURA .....</b>     | <b>13</b>                     |
| 2.1 Citações .....                       | Erro! Indicador não definido. |
| 2.2 Forma de apresentação do texto ..... | Erro! Indicador não definido. |
| <b>4 RESULTADOS E DISCUSSÃO .....</b>    | <b>20</b>                     |
| <b>5 CONCLUSÃO .....</b>                 | <b>21</b>                     |
| <b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>  | <b>23</b>                     |
| <b>APÊNDICE A .....</b>                  | <b>25</b>                     |

## **1 INTRODUÇÃO**

A proteção e a promoção dos direitos das crianças são pilares fundamentais de uma sociedade justa e equitativa. No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece um quadro abrangente para proteger os direitos das crianças, delineando os papéis e responsabilidades de diversas instituições e indivíduos. Entre estes, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) desempenha um papel fundamental na defesa dos direitos da criança a nível municipal.

Este TCC aprofunda os modos do CMDCA de Pindamonhangaba, explorando sua estrutura, funções e contribuições para o bem-estar das crianças e adolescentes do município. A investigação visa conhecer sobre a eficácia do CMDCA na promoção dos direitos das crianças, identificando desafios e oportunidades de melhoria.

O CMDCA criado de acordo com o ECA, atua como órgão deliberativo e consultivo encarregado de proteger os direitos das crianças no município ele é composto por representantes de agências governamentais, organizações da sociedade civil e da comunidade.

### **1.1 Problema de Pesquisa**

A questão norteadora do presente trabalho é identificar a atuação do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente tem atuado em Pindamonhangaba

### **1.2 Objetivos**

#### **1.2.1 Objetivo Geral**

Analisar a atuação do Concelho Municipal Da Criança e do Adolescente (CMDCA).

### 1.2.2 Objetivo Específico

Os objetivos específicos do trabalho são:

- Investigar o papel das leis e tratados internacionais, na promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes.
- Investigar o surgimento e a função dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) na cidade de Pindamonhangaba.
- Examinar a Estrutura Organizacional do CMDCA.

### 1.3 Justificativa

O CMDCA tem como finalidade acompanhar todos os programas e projetos voltados ao atendimento das crianças e adolescentes principalmente quanto ao direito à vida, a saúde, a liberdade, ao respeito, a dignidade, a convivência comunitária, a família, a educação, a profissionalização, a cultura, ao lazer, a proteção no trabalho e sugerindo medidas de proteção em situação de risco. Assim, diante dos fatos expostos, a principal importância deste trabalho é analisar as políticas públicas relacionadas a este conselho municipal e apresentar a população a atuação do Conselho Municipal Do Direito Da Criança e Do Adolescente (CMDCA).

## 2 METODOLOGIA

Neste estudo, adotamos uma abordagem de tipos de pesquisa, começando pela pesquisa básica para compreender os fundamentos teóricos relacionados ao tema em questão. Em seguida, empregamos técnicas da pesquisa qualitativa para explorar em profundidade as percepções, opiniões e experiências dos participantes do CMDCA. A pesquisa exploratória foi utilizada para investigar aspectos ainda pouco explorados ou desconhecidos no aspecto do CMDCA (Conselho Municipal Da Criança e do Adolescente). Além disso, realizamos uma extensa pesquisa bibliográfica para revisar e analisar leis que redondeiam os direitos da criança e do adolescente. Por fim, a pesquisa documental foi essencial para coletar dados e informações de fontes documentais, como leis, regulamentos e documentos oficiais e arquivos históricos para enriquecer a um trabalho abrangente.

### **3 REVISÃO DA LITERATURA**

#### **3.1 CONTEXTO HISTÓRICO E O AVANÇO NO RECONHECIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ENQUANTO SUJEITOS DE DIREITOS.**

Tal como os direitos humanos representam um conjunto de construções históricas, ligadas à tomada de consciência expressa por certas reivindicações morais e políticas de uma sociedade, a evolução da conscientização da importância da infância também passou por diversas etapas.

Nos países industrializados do início do século XX, não havia padrões de proteção para crianças. Era comum elas trabalharem ao lado de adultos em condições insalubres e inseguras. O crescente reconhecimento das injustiças de sua situação, impulsionado por uma maior compreensão das necessidades de desenvolvimento das crianças, levou a um movimento para melhor protegê-las (UNICEF, 2024).

Durante a Revolução Industrial, crianças eram vistas como mão-de-obra barata, então, era comum encontrar crianças desde os quatro anos, empregadas em indústrias, então elas seriam exploradas e obrigadas a trabalhar tantas horas quanto um adulto. Esta era uma prática bastante lucrativa, visto que as crianças além de terem muita energia, necessitavam de menos alimentos.

Naquela época não se falava em violação aos direitos da criança justamente porque não lhes eram reconhecidos quaisquer direitos. Ademais, a concepção de infância nesse período era menorista, ou seja, a criança era reconhecida apenas como um indivíduo inferior que um dia se tornaria adulto e que, por hora, fazia parte do rol de bens dos pais, aos quais eram atribuídos ao pátrio poder (CABRAL, 2017).

Foi a partir de meados do século XVIII em que passaram identificar uma maior preocupação com a criança, juntamente com a distinção entre crianças e adultos, bem como a criação de uma posição privilegiada para a criança no seio familiar, assim considerado um sujeito especial, o qual encontrava-se na condição de desenvolvimento e, portanto, possuía necessidades e direitos próprios que possibilitasse a passagem sadia para a vida adulta (SCHAUN, 2022, p.7)

Parte-se do princípio de que a ideia de infância que se tem hoje não resulta de uma concepção histórica e contínua de reconhecimento e previsão legislativa assegurando seus direitos e garantias fundamentais. Fala-se de um reconhecimento gradual da sua especificidade e importância no meio da família, da sociedade e do Estado (CABRAL, 2012, p.19)

É possível afirmar que a visão sobre a infância e a necessidade de preservá-la como a que conhecemos hoje, deu-se após a Declaração de Genebra, em 1924 (UNICEF, 2024), na qual foi proclamada a necessidade de oferecer às crianças uma proteção especial. Após, com o término da Segunda Guerra Mundial (1946), munidos com semelhantes objetivos, as Nações Unidas criaram o Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância UNICEF, esta iniciativa vem atuando em 190 países e territórios, incluindo o Brasil com o objetivo de impulsionar a proteção, a defesa de direitos e o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes ao redor do mundo e é o principal defensor global da infância.

Importante reforçar que as crianças são nossa maior esperança para um mundo pacífico, honesto, empático e próspero, no hoje e amanhã, ou seja, é preciso reconhecer que as crianças têm direitos humanos e devem ter o poder de reivindicá-los.

### **3.2 FUNDAMENTOS LEGAIS QUE NORTEIAM A CRIANÇA E O ADOLESCENTE**

Antes de adentrar ao tema sobre a análise do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), é imprescindível fazer uma análise sobre alguns dos fundamentos legais que não só norteia a criança e ao adolescente, mas que também é um alicerce para a sociedade. De acordo com o JusBrasil, fundamentos legais é apresentado como uma forma legal para embasar os argumentos e demonstrar que aquilo à ser afirmado está presente na norma. (BITTENCOURT, 2021)

Com a Constituição Federal de 1988, foi notável que os princípios fundamentais alcançaram uma grande relevância no ordenamento jurídico, pois os princípios fundamentais são os pilares que estabelecem os valores e diretrizes

básicas do ordenamento jurídico do Brasil. Os princípios eles influenciam a criação de uma norma, e por isso eles são vistos como o primeiro passo para a constituição de uma nova regulamentação brasileira. Os princípios não só norteiam o ordenamento jurídico, mas também nos ajuda a interpretá-lo de forma mais humana e responsável. No direito das crianças e adolescentes muitas decisões são embasadas nos princípios, posto que, são eles que acompanham a mudança sociais de perto. (AGAPITO, 2017)

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana é considerado um princípio fundamental. O Supremo Tribunal Federal (STF) do Brasil reconhece o princípio da dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme estabelecido no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal. (STF, BRASIL, 2024)

A Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, também conhecido como Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA, é a lei que tutoria a criança e o adolescente, assegurando-lhes os seus direitos fundamentais.

O ECA juntamente com o artigo 227 da Constituição Federal corroboram para que os direitos inerentes das crianças e adolescentes não sejam violados.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988)

Todos os princípios da criança e do adolescente estão interligados não só com o princípio da dignidade humana, mas também entre si. Diante disso vale ressaltar que o Princípio da Dignidade Humana é base para todos os princípios que serão discutidos neste trabalho.

### **3.3 SURGIMENTO DO ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA DA E DO ADOLESCENTE.**

O Estatuto da Criança e do Adolescente, surge em 13 de junho de 1990, com destino de reafirmar a proteção integral à criança e ao adolescente. Todavia com os principais

objetivos: (i) o princípio da prioridade absoluta, (ii) o princípio do melhor interesse, e (iii) o princípio da municipalização. O abonamento dos direitos das crianças e adolescentes de 0 a 18 anos de idade, tendo como alicerce a convicção que é portadora de direitos próprios e especiais, de que, em razão de sua condição específica de pessoas em desenvolvimentos, diferenciada e integral, de acordo com o Trecho do Art. 5º da Lei Federal 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.(UILIANA 2014)

Com a aprovação do ECA (Lei 8069/90), há uma ampliação e definição dos compromissos da família, da comunidade, da sociedade e do poder público para com os direitos da criança. A Convenção Internacional dos Direitos da Criança trata de um amplo e consistente conjunto de direitos, onde a criança passa a ter seus direitos individuais como a vida, a liberdade, e a dignidade, também como direitos coletivos econômicos, culturais e sociais, a não submissão aos abusos e omissões, à não submissão à negligência, aos maus tratos, tendo total capacidade para manifestar sua vontade, desde que possa expressá-la.(STJ, ACRE, 2024).

Segundo o Artigo 12 da Convenção da ONU Sobre os Direitos da Criança de 1989.

Os estados-parte assegurarão a criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-os devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e da maturidade da criança. (UNICEFF, Art. 12º)

### **3.4 SURGIMENTO DO CMDCA – CONCELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

Com a promulgação de um estatuto direcionado às crianças e adolescentes, surgiu a necessidade de apoio a esse estatuto. Assim, no artigo 88º, inciso II, da Lei 8.069, inicia-se a concepção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que visa à livre criação, deliberação e controle das ações voltadas para garantir os direitos dos menores. O CMDCA assegura a participação popular, sendo que a participação popular partidária significa que tanto o governo quanto a sociedade civil possuem voz e poder de decisão igualitários dentro desses conselhos municipais voltados para a criança e o adolescente.

### 3.5 ORGANIZAÇÃO DO CMDCA

De acordo com o site da O CMDCA é um órgão crucial na promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Sua estrutura organizacional e funcionamento podem variar de município para município, mas geralmente seguem diretrizes gerais estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela legislação municipal. De acordo com uma cartilha publicada pelo MPMG (Ministério Público de Minas Gerais), as normas referentes à organização e funcionamento do CMDCA devem estar previstas em seu Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo próprio órgão, respeitando as regras da lei de sua criação e o Estatuto da Criança e do Adolescente. No entanto, nada impede que essas normas de organização interna estejam contempladas também na lei de criação do CMDCA.

A Resolução CONANDA nº 105/2005 lista, em seu Art. 14, uma série de regras que devem estar previstas no regimento interno do Conselho dos Direitos:

**Art. 14.** Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão elaborar um regimento interno que defina o funcionamento do órgão, prevendo, dentre outros, os seguintes itens:

- a) a estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria, definindo suas respectivas atribuições;
- b) a forma de escolha dos membros da presidência do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.(CONANDA nº 105/2005).

### 3.6 ATRIBUIÇÕES DO CONCELHO MUNICIPAL DESTINADO A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA.

Como dito sobre a organização, deve-se observar a atuação do mesmo, como o atendimento infanto-juvenil. Na cartilha descrita pela Fundação ABRINQ é dito com base o artigo 87 do ECA.

O artigo 87 do ECA estabelece que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente deve ser efetivada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais. No caso dos municípios, essa articulação pode envolver parcerias com os governos federal e estadual.(BRASIL, 1990)

Assim o CMDCA tem como atribuição diversas além do atendimento para jovens, existindo a atribuição de fiscalização.

a situação da rede de serviços e programas do município, para que possa analisar as condições operacionais existentes do município para que ameaças e violações de direitos sejam cada vez mais reduzidas, e para que organizações, serviços e programas (governamentais e não governamentais) que integram a rede de atendimento local possam colocar em prática, com efetividade, as linhas de ação da política de atendimento, e possam executar com consistência as medidas aplicadas pelo Conselho Tutelar e pelo Poder Judiciário. (Fundação ABRINQ, 2021, PAG 27)

O conselho utiliza a Conanda para sua base, dessa forma na Conanda nº 137/2010, art. 9º, parágrafo I a X, dedicada para outras atribuições como o planos de ação, plano de aplicação do fundo, editais para projetos, publicidade dos projetos, transparência dos fundos, e a mobilização, como engajar socialmente o Conselho Municipal.

### **3.7 DESAFIOS E BARREIRAS ENFRENTADAS PELO CMDCA.**

Após anos de implementação do CMDCA, o órgão enfrenta desafios para a execução de políticas afirmativas no âmbito de atuação deste. Conforme citado no site do MPPR segundo o procurador Olympio o primeiro desafio do ECA é fazer com que todas as localidades do país tenham conselhos que cumpram a função que é deliberar e auxiliar as políticas de atendimento aos direitos da população infanto-juvenil.

Ademais, as barreiras enfrentadas pelas políticas públicas direcionadas a crianças está relacionada pela falta de investimento estatal, assim tornando o conselho muito vulnerável em relação à sua atuação, além da mobilização social, diante desse cenário o relatório do site Scielo tem considerações sobre as dificuldades do direitos infanto-juvenis.

Para Therborn , os direitos da infância foram definidos tardiamente e obedeceram a uma lógica inversa à definição dos direitos sociais do homem trabalhador, por não depender exclusivamente da regulação na esfera da produção. A evolução dos direitos sociais coincidiu com o avanço da sociedade de bem-estar que publicizou a educação e a saúde, estabelecendo a universalização e obrigatoriedade da atenção educacional e sanitária aos jovens, como condições mínimas para o desenvolvimento do indivíduo dentro de marcos civilizatórios, além de outras formas de assistência que conferem à família renda e trabalho ou formação para o trabalho, no caso dos jovens.(SCIELO BRASIL, 2006)

### **3.8 RELAÇÃO ATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL COM O CONSELHO TUTELAR.**

O CMDCA esta interligado com o Conselho Tutelar desde a escolha para o representante dos conselheiros tutelares (Fundação ABRINQ, 2021, PAG. 65). A votação sendo feita sobre responsabilidade da administração do CMDCA e fiscalização do Ministério Público previsto pelo ECA no artigo 139 e Conanda nº 139, de 17 de março de 2010, arts. 5º e 7º.

O CMDCA, fica encarregado de tornar capacitado os conselheiros tutelares

cabe ao Conselho de Direitos organizar uma etapa inicial de capacitação dos conselheiros tutelares recém-eleitos. O objetivo principal desta capacitação será contribuir para que os conselheiros tutelares discutam suas atribuições, seus protocolos de atuação e as relações que deverão manter com os diferentes agentes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) para que seu trabalho possa ser desenvolvido de forma efetiva. (Fundação ABRINQ, 2021, PAG 91).

É de extrema importância que os órgãos colaborem entre si, pois assim os dois funcionam perfeitamente. Mesmo que eles sejam autônomos, suas autonomias fazem com que se encaixem para perfeita colaboração e funcionamento.

“O Conselho Tutelar pode ser importante parceiro do Conselho Municipal no processo de diagnóstico e elaboração dos Planos de Ação Municipais. No exercício cotidiano de suas atribuições, o Conselho Tutelar recebe comunicações sobre ameaças e violações de direitos que atingem crianças e adolescentes no município, promove a avaliação de casos, aplica medidas protetivas e acompanha a execução dessas medidas pelos serviços e programas locais. (Fundação ABRINQ, 2021, PAG 92)

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa qualitativa, conduzida por meio de uma entrevista, permitiu uma análise aprofundada do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e seu funcionamento. Dessa forma, foi destacado a importância de um regulamento interno para assegurar a organização e a eficácia do Conselho em sua missão de proteção dos direitos infanto-juvenis na sociedade. Desde sua formalização no município, a estrutura do CMDCA, que inclui reuniões, projetos e ações integradas com o Conselho Tutelar, tem sido crucial para implementar um trabalho mais sistemático e eficiente para crianças e adolescentes.

Sob a presidência de Adriano Zanotti, advogado e o atual presidente do conselho municipal, que está em seu segundo mandato, o CMDCA passou por uma significativa reestruturação, com foco na melhoria de sua organização e funcionalidade. Essa nova abordagem buscou otimizar o funcionamento do Conselho por meio da definição de processos mais claros e objetivos enquanto ele presidente do Conselho Municipal, fortalecendo sua capacidade de impactar positivamente as políticas públicas e a proteção dos direitos de crianças e adolescentes no município.

Conforme dito pelo Dr Adriano, o CMDCA desempenha um papel essencial no sistema de proteção dos direitos infanto-juvenis na cidade, e sua parceria com o Conselho Tutelar reforça essa rede de apoio. Como órgão fiscalizador, o CMDCA assegura que o Conselho Tutelar atue em conformidade com as normas legais e com as melhores práticas para garantir o bem-estar das crianças e adolescentes. A interação entre esses órgãos é contínua. Sendo assim, o CMDCA articula desde a votação aberta para os 5 conselheiros da cidade, sendo realizado pelo o edital do Conselho Municipal, a verificação da documentação dos candidatos e até antecedentes da vida do candidato até chegar ao público para serem votados, e após a posse dos cargos o Conselho Municipal monitora e aprimora constantemente os serviços prestados, garantindo a efetividade das políticas públicas voltadas à infância e adolescência. Essa colaboração é fundamental para uma atuação mais integrada e eficaz, pois o CMDCA, ao fiscalizar, também orienta e propõe ações que aprimoram o trabalho do Conselho Tutelar, ajustando-o conforme as demandas específicas da população local. Assim, CMDCA e Conselho Tutelar atuam como agentes

complementares, reforçando a rede de proteção e assegurando o cumprimento dos direitos infanto-juvenis em todo município que se institui.

No município de Pindamonhangaba, observou-se que o CMDCA tem cumprido seu papel em consonância com as diretrizes estabelecidas na CONANDA e no ECA. Contudo, o Conselho enfrenta desafios, como a falta de uma colaboração eficaz com a Prefeitura e uma baixa visibilidade, fatores que prejudicam o fortalecimento da rede de proteção e da sociedade como um todo. Para ampliar o impacto de suas ações e assegurar uma defesa mais robusta dos direitos das crianças e adolescentes, seria fundamental melhorar a divulgação do CMDCA e fortalecer sua integração com outros órgãos e esferas de governo. Entretanto, o conselho recebe ajuda de instituições de grande renome na região e de pessoas físicas, dessa maneira é organizado pelo Fundo Municipal Da Criança e Do Adolescente (FUNCAD). Assim no CMDCA, primeiramente o dinheiro chega ao FUMCAD (Fundo Municipal Da Criança e do Adolescente), e esse órgão verifica a finalidade do CMDCA para utilizar o montante na deliberação do dinheiro para os projetos que o Conselho da criança e do adolescente deseja realizar aos indivíduos que vivem em áreas afastadas de grande desigualdade social. O FUNCAD, assim com a ajuda destas quantias em dinheiro colabora de forma positiva no município para que maiores políticas públicas para menores sejam instauradas, pois permiti ao CMDCA potencializar o impacto de suas ações e superar limitações financeiras ocasionadas pela negligencia da administração pública. Com uma gestão estratégica desses fundos, o CMDCA poderá expandir suas iniciativas e garantir respostas mais ágeis e eficazes às necessidades locais, especialmente das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

Por fim, observou-se que o CMDCA, como uma entidade chave na defesa dos direitos infanto-juvenis, deveria ser amplamente divulgado para expandir o alcance de seus projetos, especialmente entre as comunidades mais vulneráveis do município. No entanto, a insuficiência de apoio financeiro por parte da Prefeitura limita a expansão e a qualidade dos serviços do CMDCA, comprometendo o atendimento à população infanto-juvenil de Pindamonhangaba.

## 5 CONCLUSÃO

A análise do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Pindamonhangaba revela sua importância no sistema de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes do município. Além disso, os desafios do órgão, são diversos como a falta de recursos adequados, a cooperação insuficiente com o município e a visibilidade limitada entre a população, limitam a capacidade de operar na cidade de Pindamonhangaba. Embora as ações do Conselho sejam essenciais para a implementação das políticas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a falta de publicidade e o distanciamento da administração municipal tornam muitas vezes ineficaz o trabalho do Conselho, especialmente nas regiões mais periféricas do município de Pindamonhangaba.

Além disso, a cooperação entre o CMDCA e o município de Pindamonhangaba continua sendo um ponto crítico que precisa ser melhorado. A fragilidade desta parceria compromete a implementação de políticas públicas mais amplas e a implementação eficaz das ações discutidas e debatidas no Conselho.

Por fim, devemos reconhecer os avanços alcançados pelo CMDCA em termos de organização interna, como a reforma proposta na gestão de Adriano Zanotti, que ajudou a fortalecer o Conselho e a melhorar seus processos deliberativos e saudável das crianças e adolescentes do município de Pindamonhangaba.

Assim, a concluímos é que o CMDCA desempenha um papel indispensável na proteção dos direitos das crianças e adolescentes, mas para que sua ação seja mais eficaz é necessário superar os desafios relacionados à cooperação com o poder público, visibilidade, organização e estrutura. Somente com o fortalecimento institucional e uma parceria mais forte com outras esferas de governo será possível garantir que as políticas públicas voltadas para a infância e a adolescência sejam eficazes e respondam às reais necessidades da população infantil e dos jovens do município.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BITTENCOURT, F. Fundamento jurídico e fundamento legal. *JusBrasil*, 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/fundamento-juridico-e-fundamentolegal/1273204156#:~=A%20fundamenta%C3%A7%C3%A3o%20legal%20%C3%A9%20a,Isso%20mesmo%2C%20argumentar>. Acesso em: 15 maio 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 25 maio 2024.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm). Acesso em: 30 maio 2024.

CABRAL, J.; SERAFIM, R. N. V. Paradigma da proteção integral: o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e a ruptura com o menorismo. Disponível em: <file:///C:/Users/Fernanda/Downloads/16911-16007-2-PB.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2024.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). **Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jun. 2005. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/criancas-e-adolescentes/arquivos/resolucao-conanda-105.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2024.

FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Cartilha CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Fundação Abrinq, 2019. Disponível em: <https://fadc.org.br/sites/default/files/2019-04/CMDCA.PDF>. Acesso em: 15 jun. 2024.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **História dos direitos da criança**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca>. Acesso em: 20 jun. 2024.

MENDONÇA, M. H. M. O desafio da política de atendimento à infância e à adolescência na construção de políticas públicas equitativas. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 18, n. 5, p. 1499-1507, 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2002000700012>. Acesso em: 22 jun. 2024.

MENDONÇA, M. H. M. O desafio da política de atendimento à infância e à adolescência na construção de políticas públicas equitativas. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 18, supl., p. 171-178, 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2002000700012>. Acesso em: 22 jun. 2024.

MPMG – Ministério Público de Minas Gerais. **Cartilha CMDCA: Perguntas e Respostas**. 2. ed. Belo Horizonte, 2023. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/data/files/F4/D7/BE/6B/C6BD281008CC8628760849A8/Ca>

[rtilha%20CMDCA-Perguntas%20e%20Respostas%20\\_MPMG-CAODCA-2%20Edicao\\_.pdf](#). Acesso em: 20 jun. 2024.

SCHAUN, Gabriele. **30 anos da Convenção sobre Direitos da Criança: ascensão ao reconhecimento da criança e adolescente como sujeitos de direitos.** Disponível em: <file:///C:/Users/Fernanda/Downloads/TCC%20.docx.pdf>. Acesso em: 05 jul. 2024.

STF. **Pesquisa de jurisprudência: dignidade da pessoa humana.** Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/tesouro/pesquisa.asp?pesquisaLivre=DIGNIDADE%20DA%20PESSOA%20HUMANA>. Acesso em: 10 jul. 2024.

STJ – Superior Tribunal de Justiça. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).** Acre, 2024. Disponível em: <https://www.tjac.jus.br/infancia-e-juventude/estatuto-da-criancaeadolescenteeca/#:~:A%20Lei%20n%C2%BA%208.069%2C%20conhecida,forma%20como%20protege%20nossas%20crian%C3%A7as>. Acesso em: 15 jul. 2024.

ULIANA, Maria Laura. **ECA: princípios orientadores dos direitos da criança e do adolescente.** JusBrasil, 2024. Disponível em: [https://www.jusbrasil.com.br/artigos/eca-principios-orientadores-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/450052432#:~:text=Essa%20sistem%C3%A1tica%20se%20ampara%20em,iii\)%20o%20princ%C3%ADpio%20da%20municipaliza%C3%A7%C3%A3o](https://www.jusbrasil.com.br/artigos/eca-principios-orientadores-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/450052432#:~:text=Essa%20sistem%C3%A1tica%20se%20ampara%20em,iii)%20o%20princ%C3%ADpio%20da%20municipaliza%C3%A7%C3%A3o). Acesso em: 20 jul. 2024

## **APÊNDICE A**

### **APÊNDICE A – Avaliação das categorias de resposta nas doze sessões de treino**

**1. A primeira pergunta é sobre como o CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) assiste a criança e o adolescente aqui no município?**

Ele é responsável por duas coisas principais, além de outras funções importantes. A primeira delas é deliberar a política pública para crianças e adolescentes, tudo que se refere a políticas públicas voltadas para essa faixa etária passa por discussão no conselho. Um exemplo dessas políticas é quando o município identifica que algum bairro mais afastado do centro precisa de assistência social ou outros serviços. Nesses casos, o CMDCA pode deliberar sobre o assunto e incluir a demanda nas pautas públicas, garantindo que o município atenda a essas necessidades.

**2. Com que frequência as reuniões do CMDCA acontecem?**

Em teoria, as reuniões devem ocorrer a cada quinze dias. No entanto, às vezes, elas não acontecem devido à falta de pauta ou compromissos dos conselheiros. Por exemplo, em julho, não fizemos nenhuma reunião porque muitos conselheiros estavam de férias ou viajando, o que tornaria a reunião pouco produtiva.

**3. Como as reuniões são organizadas?**

As reuniões do CMDCA têm um dia e horário marcados, e os conselheiros são convocados a participar. Todos têm acesso às pautas discutidas. Antes da pandemia, as reuniões eram feitas no auditório da prefeitura, mas depois, passaram a ser realizadas online, o que tornou o processo mais prático para todos. As convocações

e o link da reunião são enviados pelo grupo de WhatsApp dos conselheiros e também para organizações do terceiro setor que trabalham com crianças e adolescentes.

#### **4. Como você se tornou presidente do CMDCA?**

Primeiramente, em 2012 fui convidado pelo presidente da OAB para instituir uma comissão que não existia até então no município e fui indicado para coordenar a instituição. Em primeiro caso fui votado e fiquei em segundo lugar e ficando em segundo lugar como mais votado para presidir, continuei como coordenador do CMDCA. As políticas públicas deliberadas pelo CMDCA geralmente começam com a identificação de demandas do município relacionadas a crianças e adolescentes. Essas deliberações têm força de lei e o município é obrigado a acatar. Um exemplo disso foi a criação do segundo conselho tutelar, que foi deliberado pelo CMDCA em uma gestão passada.

#### **5. O CMDCA tem poder de executar essas deliberações?**

Não, o CMDCA delibera, mas não tem poder de execução. Se o município não cumprir as deliberações, o CMDCA pode enviar o caso ao Ministério Público, que cobra a execução da ação.

#### **6. Qual é a importância do FUMCAD (Fundo Municipal da Criança e do Adolescente)?**

O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente recebe principalmente doações de empresas e pessoas físicas, que podem destinar parte de seu Imposto de Renda para o fundo. Esse dinheiro é utilizado para financiar projetos de entidades do município. As entidades apresentam seus projetos por meio de um edital, e o CMDCA faz uma reunião para deliberar sobre a distribuição dos recursos, a prioridade é dada a projetos que atendem áreas mais carentes do município, como bairros afastados para que haja as garantias dos direitos fundamentais propostas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**7. Quais são os critérios para a liberação de recursos para os projetos?**

A prioridade dos recursos é dada a projetos que atendem áreas com maior necessidade, como bairros periféricos. O CMDCA também tenta garantir que os projetos sejam inovadores e não dependam completamente dos recursos do fundo, já que a disponibilidade de recursos varia a cada ano.

**8. E se o projeto for algo que o município deveria assumir, como o CMDCA lida com isso?**

Projetos de extrema importância que identificamos como sendo responsabilidade do município, como a prevenção ao suicídio entre adolescentes ou o atendimento a crianças vítimas de violência, devem ser incorporados à política pública do município. Nesse caso, o CMDCA delibera que o município deve assumir o projeto, mas não cabe mais ao conselho a sua execução.

**9. Qual seu último projeto realizado enquanto presidente do CMDCA?**

O último projeto que fizemos trabalhado na criação de uma campanha permanente de combate à violência contra crianças nas escolas municipais. A ideia é que essa conscientização não ocorra apenas em datas pontuais, mas que faça parte do calendário escolar ao longo de todo o ano. Conseguimos implementar parte dessa proposta para as turmas da terceira à quinta série, pois é muito importante que nos anos iniciais a criança saiba as maneiras de assédio sexual além de encoraja-las a denunciar à alguém de confiança.

**10- Você acha que a lei que instaura o conselho no município está atualizada?**

A lei que institui o conselho na cidade, é apenas uma lei de liberação para a criação

do conselho. Porém, a estrutura dentro do CMDCA não era muito bem organizada, assim eu quanto participante do CMDCA, formulei em uma reunião uma melhor organização do conselho.

**11- Como o FUMCAD contribui para o fortalecimento das ações do CMDCA de Pindamonhangaba?**

O FUMCAD fortalece as ações do CMDCA de Pindamonhangaba ao prover recursos financeiros fundamentais para implementar e expandir projetos que protegem e promovem os direitos de crianças e adolescentes. Com esses recursos, o CMDCA pode apoiar iniciativas sociais, educativas e culturais, além de financiar programas em parceria com o Conselho Tutelar e outras entidades locais. Esse apoio financeiro permite ao CMDCA manter uma rede de proteção mais robusta e eficaz, garantindo que suas ações tenham um impacto positivo e duradouro na comunidade.